

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº. 3.801/2013

Ementa: Ementa: Altera a redação do Parágrafo 2º e 3º do Artigo 14 da Lei Municipal nº 3.702/2012, de 08 de maio de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

- Art. 1° Os Parágrafo 2º e 3º do Artigo 14, da Lei Municipal nº 3.702/2012, de 08 de maio de 2012, passam a ter as seguintes redações:
- "§ 2° A gratificação de incentivo profissional incidirá sobre o vencimento base do servidor, da seguinte forma:
- I A cada 100 (cem) horas de realização de cursos vinculados às atividades profissionais regulares dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, o Servidor estará apto a requerer à área competente, 5% (cinco por cento) de gratificação.
- II A percepção do coeficiente previsto no Inciso I ocorrerá mediante a comprovação da realização do curso e a emissão de parecer técnico da Comissão de Desenvolvimento Funcional, prevista no Artigo 6º da Lei Municipal nº. 3.702/2012, que opinará acerca da compatibilidade, ou não, do curso realizado.
- "§ 3° As gratificações e adicionais serão concedidos de acordo com o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Vitória de Santo Antão, bem como na Constituição Federal de 1988, em especial o Artigo n°. 37, Inciso XIV da CF/88."
- Art. 2° Fica revogado o § 4º do Artigo 14 da Lei Municipal nº. 3.702/2012.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013, em obediência ao seu Artigo 25, que trata do enquadramento da municipalidade aos limites de despesa de pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº. 101/2000.

Gabinete do Prefeito, 17 de julhode 2013.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



PROJETO DE LEI Nº. 026/2013

Ementa: Altera a redação do Parágrafo 2º e 3º do Artigo 14 da Lei Municipal nº 3.702/2012, de 08 de maio de 2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA;

- Art. 1º Os Parágrafo 2º e 3º do Artigo 14, da Lei Municipal nº 3.702/2012, de 08 de maio de 2012, passam a ter as seguintes redações:
- "§ 2º A gratificação de incentivo profissional incidirá sobre o vencimento base do servidor, da seguinte forma:
- I A cada 100 (cem) horas de realização de cursos vinculados às atividades profissionais regulares dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, o Servidor estará apto a requerer à área competente, 5% (cinco por cento) de gratificação.
- II A percepção do coeficiente previsto no Inciso I ocorrerá mediante a comprovação da realização do curso e a emissão de parecer técnico da Comissão de Desenvolvimento Funcional, prevista no Artigo 6º da Lei Municipal nº. 3.702/2012, que opinará acerca da compatibilidade, ou não, do curso realizado.
- "§ 3° As gratificações e adicionais serão concedidos de acordo com o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Vitória de Santo Antão, bem como na Constituição Federal de 1988, em especial o Artigo nº. 37, Inciso XIV da CF/88."
- Art. 2º Fica revogado o § 4º do Artigo 14 da Lei Municipal nº. 3.702/2012.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013, em obediência ao seu Artigo 25, que trata do enquadramento da municipalidade aos limites de despesa de pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº. 101/2000.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 12 de julho de 2013.

EDMO DA COSTA NEVES FILHO

PRESIDENTE

EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR

1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA VITÔRGATIGRATICA - CASA DIOGO DE BRAGA